

RACISMO ESTRUTURAL E BANALIZAÇÃO DA VIOLENCIA: UMA ANÁLISE INTERDISCIPLINAR DA REALIDADE DAS FAVELAS DO RIO DE JANEIRO SOB O OLHAR DE *AUTO DE RESISTÊNCIA* E DE *ENSAIO SOBRE A CEGUEIRA*

STRUCTURAL RACISM AND THE TRIVIALIZATION OF VIOLENCE: AN INTERDISCIPLINARY ANALYSIS OF THE REALITY OF RIO DE JANEIRO'S FAVELAS THROUGH THE LENS OF *AUTO DE RESISTÊNCIA* AND *BLINDNESS*

MEIRE FURBINO

Doutora e Mestre em Direito Público pela PUCMinas/Brasil. Especialista em Direito Público; Direito Tributário e Direito Constitucional/Direitos Fundamentais. Bacharel em Direito e Administração. Professora universitária. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2767731526290041>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4463-9554>. E-mail: meirefurbino@gmail.com

RENZZO GIACCOMO RONCHI

Doutorando e Mestre em Direito pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Pós-graduado em filosofia e teoria do Direito pela PUCMinas. Bacharel em Direito. Professor universitário. Juiz de Direito. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5210635649581872>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-4935-1570>. E-mail: renzzogr@hotmail.com

RESUMO

Objetivo: Realizar uma análise crítica e interdisciplinar da violência policial nas favelas do Rio de Janeiro, compreendendo-a como expressão do racismo estrutural e da omissão estatal. A análise é construída a partir do documentário *Auto de resistência* e da obra literária *Ensaio sobre a cegueira*, de José Saramago, que serve como metáfora da indiferença social diante da desumanização da população negra e periférica.



Revista Percurso Unicuritiba

Vol.1, n.49 | janeiro – março 2025.

Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

Metodologia: Adota-se a metodologia qualitativa e interdisciplinar, articulando três frentes principais de análise: fílmica do documentário *Auto de resistência*, com foco na representação da letalidade policial e nos efeitos sobre familiares das vítimas; revisão bibliográfica com enfoque sociológico e filosófico, ancorada em autores como Michel Foucault, Raymundo Faoro e Sérgio Buarque de Holanda; e interpretação metafórica da obra *Ensaio sobre a cegueira*, de José Saramago, explorando a cegueira moral e institucional frente à violência racializada.

Resultados: O texto evidencia que a violência policial letal se insere em uma estrutura histórica de dominação racial e é legitimada por dispositivos simbólicos como o “auto de resistência”. Aponta que a omissão do Estado e a seletividade do sistema de justiça reforçam a impunidade. Denuncia, por meio da metáfora da cegueira, a recusa coletiva em reconhecer a dignidade dos corpos negros. Nesse sentido, a teoria do biopoder e a necropolítica explicam como o Estado administra a morte nas periferias. Ao final, destaca-se que iniciativas como o *Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial* e a decisão do STF na ADPF nº 635/RJ surgem como respostas institucionais iniciais, ainda que insuficientes.

Contribuição: O artigo apresenta sólida articulação entre teoria crítica, arte e análise jurídica, além de oferecer contribuições relevantes para o campo dos direitos humanos e da justiça racial. Essa análise amplia os métodos de investigação jurídica e propõe uma leitura contundente da atuação estatal em contextos de vulnerabilidade. Sua originalidade reside na junção entre denúncia empírica e reflexão ética, lançando luz sobre um projeto de exclusão historicamente construído.

Palavras-chave: violência; direitos humanos; biopoder; racismo estrutural.

ABSTRACT

Objective: To conduct a critical and interdisciplinary analysis of police violence in the favelas of Rio de Janeiro, understanding it as an expression of structural racism and state omission. The analysis is developed through the documentary *Auto de*



resistência and the literary work *Blindness*, by José Saramago, which serves as a metaphor for social indifference in the face of the dehumanization of Black and marginalized populations.

Methodology: A qualitative and interdisciplinary methodology is adopted, structured around three main axes of analysis: a film analysis of the documentary *Auto de resistência*, focusing on the representation of police lethality and its effects on the victims' families; a bibliographic review with sociological and philosophical emphasis, drawing on authors such as Michel Foucault, Raymundo Faoro, and Sérgio Buarque de Holanda; and a metaphorical interpretation of José Saramago's *Blindness*, exploring the moral and institutional blindness in the face of racialized violence.

Results: The text demonstrates that lethal police violence is embedded within a historical structure of racial domination and is legitimized by symbolic mechanisms such as the so-called "auto de resistência" (resistance report). It highlights that state omission and the selectivity of the justice system reinforce impunity. Through the metaphor of blindness, it denounces the collective refusal to recognize the dignity of Black bodies. On the other hand, the theories of biopower and necropolitics explain how the state manages death in the peripheries. Finally, the article emphasizes that initiatives such as the *Protocol for Judging with a Racial Perspective* and the Brazilian Supreme Court's ruling in *ADPF No. 635/RJ* emerge as initial, albeit insufficient, institutional responses.

Contributions: The article presents a solid articulation between critical theory, art, and legal analysis, while offering relevant contributions to the fields of human rights and racial justice. This analysis broadens the methods of legal inquiry and proposes a forceful interpretation of state action in contexts of vulnerability. Its originality lies in the combination of empirical denunciation and ethical reflection, shedding light on a historically constructed project of exclusion.

Keywords: violence; human rights; biopower; structural racism.

1 INTRODUÇÃO



A persistente violência policial nas favelas do Rio de Janeiro configura um fenômeno complexo e alarmante, caracterizado por elevadas taxas de letalidade, sobretudo entre jovens negros em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Tal fenômeno, retratado de forma incisiva no documentário *Auto de resistência*, revela a banalização da violência, a omissão estatal e a profunda indiferença social diante do sofrimento da população periférica. As raízes dessa violência estrutural remontam ao período escravocrata e perpetuam-se por meio de uma cultura política e social que, sob o véu da chamada “cordialidade brasileira”, naturaliza a desigualdade, a exclusão e a dominação racial.

O presente artigo tem por objetivo realizar uma análise interdisciplinar da violência policial nas favelas cariocas, a partir de dois eixos principais: o documentário *Auto de resistência*, como fonte audiovisual que evidencia práticas de letalidade policial e seus impactos nas famílias das vítimas; e a obra literária *Ensaio sobre a cegueira*, mobilizada como recurso metafórico para interpretar a cegueira moral e política diante da desumanização de corpos racializados. Busca-se compreender como o racismo estrutural — herança histórica e pilar de reprodução das desigualdades — legitima práticas de extermínio e reforça dispositivos de controle e exclusão social. Para tanto, recorre-se à teoria do biopoder, de Michel Foucault, e à noção de necropolítica, com o intuito de aprofundar a compreensão das formas pelas quais o Estado seleciona, administra e descarta vidas consideradas indesejáveis ou subalternas.

A problemática central investigada consiste na persistência da violência policial estrutural contra a população negra e periférica no contexto urbano do Rio de Janeiro. Essa violência manifesta-se na banalização da morte e na naturalização da repressão, frequentemente justificadas sob o rótulo do “auto de resistência” — expressão que encobre práticas arbitrárias com aparência de legalidade. A omissão estatal e a seletividade do sistema de justiça criminal atuam como vetores de impunidade e reafirmação da ordem excluente, revelando uma cegueira institucional e social que contribui para a manutenção da necropolítica nos territórios periféricos.

A pesquisa adota abordagem qualitativa e interdisciplinar, desenvolvida por meio de três frentes analíticas: a análise filmica do documentário *Auto de resistência*, com vistas à identificação das representações da violência policial e seus



desdobramentos afetivos e sociais; a revisão bibliográfica de cunho sociológico, ancorada em autores como Michel Foucault, Raymundo Faoro e Sérgio Buarque de Holanda, a fim de compreender as estruturas históricas, culturais e políticas que sustentam a prática estatal da violência; e o estudo comparativo com a obra *Ensaio sobre a cegueira*, que, por meio da metáfora da cegueira, permite interpretar a indiferença coletiva e institucional à desumanização da população negra.

A análise evidencia que o racismo estrutural, profundamente enraizado na formação social brasileira, opera como legitimador da violência de Estado e da exclusão dos corpos negros nos espaços urbanos marginalizados. A expressão “auto de resistência” revela-se como um dispositivo retórico e jurídico, herdado dos tempos de ditadura militar, que acoberta a prática da violência letal sob a lógica da impunidade. A narrativa alegórica de Saramago reforça o entendimento de que a recusa em ver e agir diante da injustiça constitui parte de um projeto de exclusão sistemática. A violência, nesse sentido, configura-se como manifestação de um biopoder que regula quem pode viver e de uma necropolítica que determina quem deve morrer.

Por fim, o estudo destaca a relevância de iniciativas institucionais, como o “Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial”, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ, as quais se apresentam como medidas inaugurais — ainda que incipientes — no enfrentamento ao racismo institucional e à letalidade policial. Tais medidas se configuram como expressões do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, independentemente da cor da pele ou do território de pertencimento.

2 DOCUMENTÁRIO AUTO DE RESISTÊNCIA: RETRATO DA VIDA REAL

Cenas impactantes: estilhaços em um muro que entrecorta a avenida de uma favela na cidade do Rio de Janeiro seguidos de outro cenário, no átrio externo do Instituto Médico Legal da Polícia Civil, onde uma mulher chora desesperadamente a morte de seu filho, cuja foto em seu crachá de trabalho revela um jovem negro estudante e empregado em um supermercado. O cenário do muro é retomado, porém, dessa vez, com imagens de muitos estilhaços e buracos com características bem



semelhantes àquelas decorrentes de projéteis oriundos dos confrontos armados no cotidiano das periferias. Essas muitas marcas que o documentário faz questão de demonstrar não foram reparadas, permanecendo intactas como se compusessem a estética desse lugar atingido pela violência permanente (Auto de resistência, 2018).

Entre luto e resistência, a diretora Natasha Neri e o codiretor Lula Carvalho optam por um enfoque íntimo, centrado nas histórias de mães como Ana Paula Oliveira, cujo filho foi morto por um projétil de arma de fogo que lhe atingiu nas costas durante uma confusão envolvendo policiais. A câmera acompanha Ana Paula em audiências judiciais, em que a dificuldade com o exame de provas e a burocracia processual revelam um problema estrutural (Auto de resistência, 2018).

Auto de resistência documenta a violência policial contra a população negra nas favelas da cidade do Rio de Janeiro, sendo, em sua maioria, jovens de baixa escolaridade e do sexo masculino (Auto de resistência, 2018). A expressão *auto de resistência* foi muito empregada no período da ditadura militar quando policiais, que praticavam lesão corporal ou homicídio, faziam uso desse termo nos boletins de ocorrência para disfarçar a violência sob o rótulo de uma defesa necessária para conter uma agressão injusta do “agente criminoso” (D’Elia Filho, 2013). O termo se notabilizou entre militares e, embora não exista juridicamente, perpetuou-se no jargão castrense, mesmo após o fim da ditadura, para justificar que a lesão ou a morte foram necessárias, a título de legítima defesa, como uso de força moderada para a própria defesa do agente de Estado.¹

Embora não seja um termo juridicamente correto, um suposto direito de sua invocação permanece no vocabulário policial - ainda que indiretamente -, como evidenciado no depoimento de um coronel da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro: “o policial foi treinado para gestão de crise e por isso acaba partindo para o confronto para se defender” (Auto de resistência, 2018, 32min). Cano (2003) aponta que 70% das mortes por policiais no Rio de Janeiro eram registradas sob essa categoria, muitas vezes sem investigação adequada e com posterior arquivamento de

¹ Durante a Ditadura Militar, foi regulado o “auto de resistência” (Ordem de Serviço nº 803, de 02.10.1969, da Superintendência da Polícia Judiciária, do Estado da Guanabara) e se prestava a evitar que policiais que praticassem lesões corporais e homicídios fossem presos em flagrante ao usarem o chamado “uso legal da força” para se defenderem ou vencerem eventual resistência (D’Elia Filho, 2013). Essa ação encontrava amparo no art. 292 do CPP/41: “Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas” (Brasil, 1941).



autos. Passados mais de dez anos, aumentaram os assassinatos cometidos pela polícia e o arquivamento de autos:

O auto de resistência é um procedimento administrativo criado para evitar que policiais envolvidos em homicídios sejam autuados e presos em flagrante. Este instrumento parte do pressuposto da legítima defesa do agente e da resistência da vítima em situações de confronto. De 1969 a 1996, esses casos estiveram sob a tutela da Justiça Militar. Em uma pesquisa sobre os autos de resistência registrados entre 1993 e 1995, verificou-se que 98% dos inquéritos foram arquivados a pedido do Ministério Público e aceitos sem contestação pelos membros do Judiciário. A mesma pesquisa constatou que, nesse período, a Polícia Militar do Rio de Janeiro foi responsável por mais mortes que todas as polícias dos Estados Unidos juntas. Dez anos depois o índice de arquivamento de casos de autos de resistência subiu para 99,2% enquanto a polícia fluminense continuava matando mais que o somatório das mortes de toda a polícia norte-americana. Atualmente, no Rio de Janeiro, uma em cada dez pessoas assassinadas foi morta pela polícia (Rio de Janeiro, 2016, p. 28).

Em 2012, foi editada a Resolução nº 8 pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, orientando que as autoridades policiais deixassem de usar, em registros policiais, boletins de ocorrências, inquéritos policiais e notícias de crimes, designações genéricas como “autos de resistência”, “resistência seguida de morte”, promovendo o registro com o nome técnico (Brasil, 2012).

No entanto, a prática continuou e pode ser constatada nas cenas reais e denúncias de violência por parte daqueles que deveriam proporcionar a segurança. Ao inverter o foco habitual, que privilegia a perspectiva institucional, o filme *Auto de resistência* (2018) recorta o problema da violência policial nas favelas da cidade do Rio de Janeiro pelo olhar dos familiares das vítimas que acompanham, bem próximos do sistema de justiça, a apuração criminal dos policiais acusados. São cenas reais e sofridas de pessoas castigadas por um trauma tão profundo que o único meio de continuarem sobrevivendo com alguma dignidade consiste em clamar por justiça.

Mãe de Johnatha, morto em 2014, Ana Paula Oliveira integra agora a associação Mulheres de Favelas. Ela conta que nasceu e foi criada na favela de Manguinhos e que seu filho foi vítima da violência policial instalada nas favelas do Rio de Janeiro. Ele tinha apenas 19 anos de idade quando, ao sair de casa para acompanhar sua namorada até a casa dela, acabou sendo morto por um tiro nas costas simplesmente por ter presenciado uma confusão no bairro com moradores discutindo e policiais envolvidos. A mãe enlutada se encontra no meio de uma praça central dizendo que hoje se juntou às outras mães levando o nome do seu filho, seu



grito de amor, de dor e seu pedido de justiça (Auto de resistência, 2018).

Quando o filme foi exibido e recebeu o prêmio de melhor documentário de longa-metragem no Festival Internacional de Documentários em 2018, a equipe de direção declarou que a militância dos familiares, ou até mesmo os vídeos nas redes sociais, contribuíram para as investigações (Instituto Moreira Sales, 2018).

Chaun Jambre foi um que se viu beneficiado por um vídeo gravado. Na sala de audiências, após o juiz ler a denúncia proposta pelo Ministério Público contra o policial que o atingiu pelas costas, Chaun disse que estava na frente da sua casa, pois o bairro estava sem energia elétrica por todo o dia. Ele tinha acabado de chegar do trabalho e se encontrou com seu amigo Alan, que o convidou para irem ao shopping comprar um perfume. Eles foram e, na volta, ficaram novamente na frente de sua casa brincando e gravando vídeos: “o Alan ficava gravando vídeos com a lanterna acesa e me filmava. O Alan dizia ‘camuflagem’” (Auto de resistência, 2018, 31min). Nesse momento, Chaun, que tinha acabado de perceber que estava com o abdome sangrando, foi abordado por um policial que lhe perguntou o motivo de ele e seu amigo estarem ali. Chaun respondeu que ambos estavam brincando, mas, mesmo assim, ele foi preso sob o discurso policial de que estava envolvido com “troca” de tiros. Chaun foi detido e levado à delegacia, sendo preso em uma cela como se fosse um autuado. Alan foi morto pela mesma ação policial. Na audiência judicial para apurar a conduta dos policiais militares envolvidos, o sr. Adilson Cezário, pai do Chaun, disse ao juiz que “a prova que ajudou ele, graças a Deus, foi a filmagem do celular” (Auto de resistência, 2018, 34min). Esse caso ilustra como a falta de transparência nas ações policiais obriga as vítimas a produzirem suas próprias provas, um paradoxo em um Estado de Direito, além de revelar a seletividade do direito penal e o racismo institucional da polícia.

No documentário, há várias cenas de vítimas, familiares, testemunhas e acusados sendo ouvidos em audiências judiciais, o que revela a preocupação de se retratar um problema que, para além da violência nas favelas, é apurado pelo Estado desde o momento da investigação até o desfecho do processo judicial.

O filme também narra momentos de reunião ordinária realizada pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, que instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar o excesso de abuso policial praticado nos subúrbios. Nessa reunião, é ouvido o sociólogo Michel Misso, da Universidade Federal do Rio de



Janeiro, que demonstra a existência de estudo empírico entre 2002 e 2010, que aponta cerca de 10 mil mortes praticadas por policiais nas favelas do Estado. O sociólogo se diz espantado com os números, pois, segundo ele, nenhum país no mundo possui dados semelhantes de violência policial se comparado ao subúrbio da cidade do Rio de Janeiro, evidenciando a normalização da violência de Estado (Auto de resistência, 2018, 23 min). Esses dados não são meras estatísticas, mas reflexo de uma política de segurança pública que prioriza o extermínio em vez do cuidado e da prevenção.

2 DA ESCRAVIDÃO AO BIOPoder: A NATURALIZAÇÃO DA VIOLENCIA CONTRA CORPOS NEGROS

Quando Gabriel García Márquez (2014) publicou *O outono do patriarca*, ele se referiu a essa obra, escrita depois de *Cem anos de solidão*, como um poema sobre a solidão do poder, uma espécie de metáfora criada pelo autor para retratar o autoritarismo na América Latina. Não obstante a queda de grande parte dos regimes ditatoriais na segunda metade do século XX, essa violência institucionalizada no continente latino-americano, na visão do escritor, ainda estaria muito presente ao ponto de emanar uma “letargia de séculos com uma morna e terna brisa de morto grande e de apodrecida grandeza” (Márquez, 2014, p. 5).

A América Latina continua sendo o continente mais desigual na distribuição de riquezas e renda no mundo, sendo marcado pela chamada política de elites que se perpetuam no poder (Marinho et al., 2019), de modo que estudar a violência no Brasil contra a população negra exige, antes de tudo, compreender suas raízes históricas.

A violência contra negros no Brasil remonta ao período colonial quando a escravidão legitimou a desumanização de corpos negros. Como observa Almeida (1997), a “cordialidade” brasileira, descrita por Holanda (2019), mascara uma relação de dominação em que a violência é naturalizada como parte da ordem social. A abolição da escravidão no país (1888) não rompeu com essa lógica, transformando senhores em elites econômicas e escravizados em mão de obra subalterna, além de naturalizar a subserviência e a desigualdade.

A compreensão histórica de uma cultura na qual o exercício do poder se distancia de uma função pública regida pela racionalidade e por um sistema normativo



formal, configurando-se, em contrapartida, como um domínio reservado à apropriação de natureza privada, revela-se fundamental. Essa dinâmica cultural, com raízes no Estado português, foi subsequentemente cooptada pelo patrimonialismo burocrático-autoritário. Nesse modelo, em oposição aos princípios da democracia e da prestação de contas (*accountability*), a figura do superior hierárquico emerge como um chefe voltado para a tutela de interesses particulares, efetuando a distribuição de benefícios e incentivos em flagrante desconsideração por normas objetivas e impessoais. Portanto, a gênese e a consolidação desse padrão de poder representam um elemento crucial para a análise das estruturas sociais e políticas em questão (Faoro, 2021, p. 16-17).

À vista dessa perspectiva sociológica, como o Estado brasileiro foi construído como um local de extensão de interesses privados em que cargos públicos são manejados para benefício pessoal, essa estrutura foi incapaz de romper com o legado da escravidão, produzindo, em verdade, o racismo estrutural que atravessa gerações.

Esse traço histórico de formação do Estado brasileiro é o responsável pela criação da chave teórico-sociológica do *homem cordial*, que não comprehende a distinção entre público e privado. A “cordialidade brasileira” não é a civilidade ou a polidez, mas antes um tipo de personalidade que naturaliza a relação de subserviência demasiada, sempre no desejo de estabelecer intimidade com o outro. O “homem cordial” brasileiro é avesso às regras e ao rigor dos procedimentos e o seu excesso de afrouxamento, ditado por uma ética de fundo emotivo, é nada mais do que a necessidade de estabelecer relações íntimas, mesmo que isso implique degeneração das regras do direito, porque o seu objetivo principal é a perpetuação de práticas de favorecimento (Holanda, 2019, p. 175-182).

A partir da ideia de cordialidade, torna-se bastante compreensível o dado de que o Brasil foi o último país da América Latina a abolir a escravidão (Carneiro, 2018) porque a concepção do patriarca severo é substituída pela relação amistosa e fraternal entre escravizadores e escravizados, estabelecendo um processo de racismo estrutural no qual a violência contra a população negra se torna banalizada por meio de alienação e resistência tardia. Tanto é assim que Hamilton Mourão, que já foi Vice-presidente da República, declarou em 2020 que “no Brasil não existe racismo” (Mazui, 2020).

A violência é um elemento intrínseco da cordialidade que caracteriza o



brasileiro e a desigualdade que acompanha o Brasil desde sua origem. Reflete-se, ainda, no sistema escravista que estabelecia relações de “afeto” entre os senhores e os escravos, principalmente para com as escravas. A independência e a abolição da escravidão, embora tenham alterado as regras de direito, não foram hábeis para modificar a estrutura social, já que, da relação entre senhores e escravos, surge agora a desigualdade entre ricos e pobres, elites e massas. Desenhou-se um Brasil cuja convivência nunca foi entre indivíduos, mas entre famílias e facções de pessoas (Almeida, 2013). Essa cordialidade atravessou gerações e ainda persiste de modo evidente no cenário social de maior vulnerabilidade, em que negros são hostilizados antes mesmo de se apurar se a eventual conduta foi (ou não) em desacordo com as normas.

Em estudo realizado sobre a violência policial, Cano (2003, p. 11) afirma que o número de execuções sumárias no Brasil é elevado e que o contexto mais comum em que essas execuções acontecem se dá pelo uso abusivo da força por parte de agentes do Estado. Essas mortes seriam mais comuns em intervenções policiais em favelas do que no policiamento normal, sendo que “as vítimas fatais das ações policiais costumam ser homens jovens, preferentemente pretos ou pardos, pertencentes aos setores mais desfavorecidos da população” (Cano, 2003, p. 17). A pesquisa documentou, ainda, que essas mortes seguiam um padrão, pois as vítimas, mesmo quando já estavam mortas, eram levadas para o hospital mais próximo, desfazendo, assim, a cena do crime e inviabilizando ou dificultando a realização da perícia no local (Cano, 2003, p. 17). Ainda segundo o autor, a região sudeste é a mais afetada por esse tipo de violência, sendo mais comum com os policiais militares dos estados do Rio de Janeiro e São Paulo do que com os policiais militares dos outros estados (Cano, 2003, p. 12).

Mesmo a violência sendo mais concentrada nesses dois estados, a situação do Rio de Janeiro acaba sendo mais grave porque, estatisticamente, uma proporção significativa da tropa militar participou alguma vez de um confronto letal, o que faz disso uma conformação da própria cultura policial e da consequente geração de altos níveis de estresse profissional para os agentes, imersos numa lógica degenerada de violência (Cano, 2003, p. 13-14).

Ainda que as situações tenham suas particularidades, sempre há pretexto para as ações violentas. A política de “guerra às drogas”, implementada a partir dos anos



1980 (Castells, 2017, p. 17-18), serviu como justificativa para a militarização de favelas. Operações como a incursão na Favela do Rola, retratada no documentário citado, mostram policiais dentro de um helicóptero portando metralhadoras e atirando indiscriminadamente, sob a alegação de combate ao tráfico (Auto de resistência, 2018, 1h 3min).

Referida situação invoca explicações filosóficas e sociológicas. Michel Foucault, em diferentes momentos de seus estudos, percebeu como o poder deixa de ser um instrumento centrado no exercício da soberania estatal e na repressão explícita, operando sobre corpos e populações de maneira quase invisível, mas transgressora: seja para discipliná-los, como foi abordado na obra *Vigiar e punir: nascimento da prisão* (1997), publicada em 1975; seja para instituir um racismo de Estado, como relatado no livro *Em defesa da sociedade* (2000), publicado em 1976; seja, também, para administrar corpos, como se compreendeu em *Nascimento da biopolítica* (2022), publicado em 1979; seja, ainda, para sujeitá-los e constituí-los como objeto de saber e controle, como estudado em *Microfísica do poder* (2021), também publicado em 1979.

Essas perspectivas são fundamentais para a compreensão das formas modernas de violência, como a operação na Favela do Rola, pois revelam como o corpo pobre e negro se torna alvo constante de tecnologias disciplinares e de exclusão letal. Em *Vigiar e punir* (1997), Foucault analisa como ocorreu a passagem de uma sociedade de castigo espetacular, exercido pelo poder soberano, para uma sociedade pautada na vigilância e disciplina exercidos por instituições como a prisão, o exército e a polícia. Em *Nascimento da biopolítica* (1979), o autor avança para a perspectiva de que as formas modernas de violência não apenas disciplinam corpos individuais, mas também administram a vida da população por meio de técnicas de saúde, natalidade e segurança pública, exercendo uma biopolítica seletiva, o que ajuda a refletir como certos corpos, favelados e negros, tornam-se descartáveis a partir de uma necropolítica de Estado. Em *Microfísica do poder* (2021), o autor aprofunda no exame das práticas seletivas de violência percebendo que o corpo é produzido e moldado por práticas disciplinares, que permitem às instituições o exercício da vigilância, do treino, da correção e, também, da neutralização.

A morte de Alan, o amigo de Chaun Jambre, em decorrência de ação policial (Auto de resistência, 2018, 31min), pode ser compreendida pela perspectiva



foucaultiana como um tipo de violência que classifica certos corpos como perigosos e desviantes, cujo extermínio faz parte de uma prática disciplinar, sem maior importância para a sociedade.

A violência policial nas favelas, como mostrada em *Auto de resistência* (2018), é uma expressão de um regime biopolítico e disciplinar que age sobre corpos racializados e marginalizados, submetendo-os a um permanente controle, vigilância e eliminação. A abordagem foucaultiana sobre o exercício do poder permite perceber que não se trata de disfunção do sistema, mas, ao contrário, de uma racionalidade que opera para manter desigualdades estruturais, administrando a morte como forma de governo:

Em linhas gerais, o racismo, acho eu, assegura a função de morte na economia do biopoder, segundo o princípio de que a morte dos outros é o fortalecimento biológico da própria pessoa na medida em que ela é membro de uma raça ou de uma população, na medida em que se é elemento numa pluralidade unitária e viva. Vocês estão vendo que aí estamos, no fundo, muito longe de um racismo que seria, simples e tradicionalmente, desprezo ou ódio das raças umas pelas outras. Também estamos muito longe de um racismo que seria uma espécie de operação ideológica pela qual os Estados, ou uma classe, tentaria desviar para um adversário mítico hostilidades que estariam voltadas para [eles] ou agitariam o corpo social. Eu creio que é muito mais profundo do que uma velha tradição, muito mais profundo do que uma nova ideologia, é outra coisa. A especificidade do racismo moderno, o que faz sua especificidade, não está ligado a mentalidades, a ideologias, a mentiras do poder. Está ligado à técnica do poder, à tecnologia do poder. Está ligado a isto que nos coloca, longe da guerra das raças e dessa inteligibilidade da história, num mecanismo que permite ao biopoder exercer-se (Foucault, 2000, p. 308-309).

Essa técnica de poder aponta para o racismo estrutural delineado no Brasil, que cerceia oportunidades em razão da cor da pele. No relatório intitulado *Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil (período 2018-2020/1)*, elaborado pelo Comitê Brasileiro de defensoras e defensores de Direitos Humanos, concluiu-se que a reprodução da lógica de privilégios concedidos exclusivamente a pessoas brancas, com a consequente exclusão de pessoas negras das instâncias decisórias e de poder, reforça o traço histórico de racismo estrutural fundante da sociedade brasileira (Florentino; Neto, Araújo, 2020, p. 61).

A pauta da segurança pública, sob rótulo de maior proteção à integridade física da sociedade, esconde uma narrativa racista. O efeito direto disso tem sido a violência permanente em territórios predominantemente negros onde os direitos sociais são



ainda mais escassos, cuja taxa de homicídio entre jovens negros é quase quatro vezes maior do que a verificada entre os brancos (Florentino; Neto, Araújo, 2020, p. 61, 2020, p. 62-63). O perfil das vítimas é de jovens (até 24 anos) pretos e pardos, com baixa escolaridade e do sexo masculino, e, segundo o relatório, sob o discurso de garantir a vida das pessoas e de combater o tráfico de drogas, o Estado gasta com a promoção de uma política genocida e de extermínio e adoecimento da população negra e periférica (Florentino; Neto, Araújo, 2020, p. 61, 2020, p. 65).

Nesse sentido, é precisa a observação de Walter Benjamin de que, sob a pretensão de usar sua força (policial) para garantir a paz social, o Estado, no mais das vezes, atinge jovens corpos negros:

A afirmação de que os fins da violência policial seriam sempre idênticos ao do resto do direito, ou pelo menos teriam relação com estes, é inteiramente falsa. Pelo contrário, o ‘direito’ da polícia assinala o ponto em que o Estado, seja por impotência, seja devido às conexões imanentes a qualquer ordem de direito, não consegue mais garantir, por meio dessa ordem, os fins empíricos que ele deseja alcançar a qualquer preço. Por isso a polícia intervém ‘por razões de segurança’ em um número incontável de casos nos quais não há nenhuma situação de direito clara; para não falar dos casos em que, sem qualquer relação com fins de direito, ela acompanha o cidadão como uma presença que molesta brutalmente ao longo de uma vida regulamentada por decretos, ou pura e simplesmente o vigia (Benjamim, 2013, p. 135-136).

Durante muito tempo, esse posicionamento estatal passou despercebido ou encoberto. A violência, no entanto, chegou a um ponto tal que não é mais possível fechar os olhos ou continuar cegos face às situações que ceifam vidas de jovens “anônimos para a sociedade”, sem as necessárias apurações, conduzidas pelo devido processo legal estabelecido nos estados democráticos.

3 A CEGUEIRA, DA OBRA DE JOSÉ SARAMAGO, COMO METÁFORA DA INDIFERENÇA SOCIAL E DA DESUMANIZAÇÃO

Cenários caóticos importam em análises aprofundadas para compreender situações e sistemas. A literatura traça percepções que ajudam a analisar situações reais e ver com lucidez o ambiente em volta, desvelando a necessidade de estabelecer princípios éticos de solidariedade social.

José Saramago escreveu *Ensaio sobre a cegueira* quando tinha mais de 70



anos, tratando-se de um livro de maturidade em que ele, ao criar um panorama social desordenado, usa esse ambiente para abordar algo mais profundo do que uma enfermidade física. Ele relata uma cegueira branca que consome “não só as cores, mas as próprias coisas e seres, tornando-os, por essa maneira, duplamente invisíveis” (Saramago, 2022, p. 8). Na obra, um homem dirige o seu veículo e percebe, de repente, que ficou cego. Após isso, semelhante a um vírus letal, essa cegueira atinge outros rapidamente e, assim, quase toda a população do mundo criado por Saramago fica cega em muito pouco tempo. Ao invés de buscar compreender as razões dessa cegueira e cuidar das pessoas que foram atingidas por esse mal, o governo toma uma decisão precipitada e violenta, segregando todos os cegos em um local abandonado que já serviu, no passado, como manicômio. Toda e qualquer ideia de dignidade é abandonada e essas pessoas, alijadas e oprimidas nesse lugar fétido, são tratadas com desprezo como se estivessem em um campo de concentração sendo preparadas para uma morte desumana e cruel (Saramago, 2022).

As personagens de Saramago nesse livro não possuem nome. Aliás, ninguém, em todo o texto, tem um nome nem sequer mencionado, o que serve de testemunho para a violência permanente abordada na obra em que os cegos tiveram arrancados de dentro de suas almas o sentido mais íntimo de subjetividade e de humanidade. Em um diário que depois veio a ser publicado como *Cadernos de Lanzarote*, Saramago escreveu que não queria nomes próprios no *Ensaio sobre a cegueira* porque sua intenção era criar um mundo povoado por sombras de sombras (Saramago, 2022).

Em um mundo de narrativa realista e absurda no estilo kafkiano² em que pessoas se habituam a deixar de ser pessoas, o leitor acompanha a trajetória do médico, da rapariga dos óculos escuros, do velho da venda preta, do primeiro cego, da mulher do primeiro cego, do rapazinho estrábico, do cão das lágrimas e da mulher do médico, a única personagem que enxerga e pôde testemunhar, para sua tristeza e desgosto, todos os horrores que as pessoas foram capazes de cometer quando o mundo foi atingido pela cegueira.

No ambiente manicomial segregado, a condição de cegueira associa-se à emergência de dinâmicas de poder perversas, nas quais a violência se manifesta de

² Saramago tinha devação pela obra de Kafka e escreveu certa vez que “Kafka disse que um livro tem de ser um machado que corta o mar gelado da nossa consciência; tomo isto como um programa de trabalho” (Schnetzer e Viel, 2022, p. 144).



forma sistemática. A escassez de recursos alimentares, distribuídos de maneira negligente pelas autoridades externas, é explorada para a subjugação de indivíduos mais vulneráveis. Especificamente, o texto relata a ocorrência de violência sexual, incluindo estupro e violação da dignidade sexual e da intimidade física de mulheres cegas por homens cegos, como um mecanismo para a obtenção de alimento e a reprodução de relações de poder desiguais (Saramago, 2022).

Ao fazer uma análise crítica do *Ensaio sobre a cegueira*, Teixeira (2010, p. 20-21) argumenta que a intenção da metáfora criada por Saramago foi a de criar um ambiente em que ficasse evidenciado que a cegueira faz parte da própria condição do ser humano da civilização contemporânea, que menospreza valores básicos de solidariedade social. A cegueira abordada no livro, portanto, é de fundo ético.

A cegueira constituiria uma alegoria pela qual Saramago quis advertir sobre o estado de crise pela qual passam as sociedades neoliberais do século vinte, em que permanecem no fio da navalha conceitos como civilização e barbárie. Saramago está convidando o leitor para revisar sua consciência (Duarte, 2004). Em suma, o cenário ficcional e extremo da obra, onde a violência se naturaliza, ilustra, alegoricamente, como a vulnerabilidade explorada em um ambiente de falha institucional e competição por recursos pode conduzir a um grave desrespeito à dignidade humana.

4 DA FICÇÃO À REALIDADE: A METÁFORA DA CEGUEIRA COMO REFLEXO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E DA OMISSÃO SOCIAL

O motivo da operação policial na Favela do Rola teria sido explicado pela necessidade de cercar um traficante conhecido na região como “Matemático” e dar apoio a policiais que estariam nessa comunidade combatendo traficantes, mas o vídeo mostrado no documentário (Auto de resistência, 2018, 1 h 3 min) revela que policiais estão fortemente armados, de dentro do helicóptero, atirando com metralhadoras na direção da comunidade, de forma que qualquer pessoa, estando dentro ou fora de sua casa, poderia ser atingida.

O episódio, que passaria ignorado pelas autoridades, somente foi objeto de atenção porque um dos policiais, que estava no helicóptero, resolveu filmar a ação criminosa sem imaginar suas consequências futuras após o vídeo circular pelas redes sociais (Auto de resistência, 2018, 1 h 5 min).



Em *Ensaio sobre a cegueira* (2022), Saramago descreve uma epidemia que priva as pessoas da visão, reduzindo-as à barbárie. A segregação dos cegos em um manicômio decadente espelha, como metáfora, a marginalização de favelados, tratados como “outros” indesejáveis, segundo a perspectiva foucaultiana do exercício do poder e da disciplina.

A ausência de nomes das personagens no livro de Saramago simboliza a perda de identidade das vítimas da violência estatal, como foram as cinco vítimas da chacina da Favela de Costa Barros (Auto de resistência, 2018, 07 min).

A violência contra as mulheres cegas, estupradas em troca de comida, na obra de Saramago (2022), ecoa a brutalidade perpetrada contra os jovens negros, relatadas pelas mães no documentário, como Fatinha Silva, cujo filho Hugo Leonardo foi executado em 2012: “meu filho foi executado de joelho com a camisa na boca” (Auto de resistência, 2018, 13 min).

O policial piloto do helicóptero, após ser ouvido em audiência judicial que foi designada no processo aberto para apurar a conduta dos agentes de Estado envolvidos com o incidente na Favela do Rola, declarou-se tranquilo, comentando que ninguém foi lá fazer nada errado: “[...] foi fazer o que a gente sempre fez [...] são policiais altamente experientes e dedicados, que gostam daquilo; não houve nenhum inocente ferido, não houve reclamação; só traficantes morreram [...] uma operação normal” (Auto de resistência, 2018, 1 h 6 min). Essa reação de se tratar de uma “operação normal” também foi relatada por Hannah Arendt, em seu livro *Eichmann em Jerusalém: uma relato sobre a banalidade do mal*. Segundo a autora, Adolf Eichmann não era uma pessoa que se destacava pelos dotes mentais, mas pela subserviência: obedecia às ordens do Führer e às leis, ou seja, “ele não só obedecia *ordens*, ele também obedecia à *lei*” (Arendt, 1999, p. 152). Para ele, “as palavras do Führer tinham força de lei”, eram “a lei do mundo”, de modo que não precisavam ser escritas, apenas obedecidas, sem qualquer análise crítica ou racionalidade (Arendt, 1999, p. 165). A autora ressalta que o próprio acusado declarou perante o tribunal porque fazia o que tinha de ser feito para seguir fielmente às ordens superiores. Essa era sua condição humana. Essa também foi a condição do piloto ao justificar seus atos.

A crise da condição humana e a possibilidade de mudança são destacadas por Saramago: aos poucos as pessoas vão recuperando a visão. Assim, a mulher do médico, a personagem principal do livro e a única que não perdeu a visão, intrigada



com esse evento, em diálogo com seu marido, desabafa dizendo que talvez a humanidade atingida por esse mal não tenha compreendido verdadeiramente o que ocorreu. A partir dessa reflexão, ela admite o que pode ter ocorrido: “nós não cegamos, penso que estamos cegos, cegos que veem, cegos que, vendo, não veem” (Saramago, 2022, p. 377).

No caso do racismo estrutural brasileiro, parece que uma espessa cortina impede que a racionalidade venha à tona: diante da evidência da(s) violência(s) contra a população mais vulnerável, com suas raízes históricas bem explicadas, o cenário é ainda mais grave ao ser explicitamente institucionalizada por governos democraticamente instituídos.³

Na frente da sede do Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro, Maria Dalva Correia, mãe de Thiago, que foi morto por ação policial em 2003 no massacre do morro do Borel, ao lado de outras mães, está com o microfone em suas mãos, alertando ao dizer que “quando o policial atira, quem mata é o Estado porque o policial é treinado para matar, então o culpado é o Estado” (Auto de resistência, 2018, 1 h 14 min).

As ações policiais violentas acabam, no mais das vezes, por atingir corpos negros de jovens, em evidente demonstração do racismo estrutural. A violência é transgressora, é cega. Ela invade os limites do justo, em todas as circunstâncias, seja diante de um governo, seja diante da vida, ainda que se utilize de subterfúgios para justificá-la. O poder de punir, ainda que assuma novas formas, preserva suas características: “o assujeitamento seletivo de indivíduos que não merecem ser contemplados com qualquer política econômica de Estado, sendo-lhes dada somente a condição de vitrine da ostentação do poder da autoridade” (Machado, 2022, p. 26).

O desconcerto do mundo assolado pela violência no livro de Saramago afigura-se muito semelhante ao que se observa hoje nas favelas do Rio de Janeiro e, se as pessoas que vivem nesses subúrbios estão em constante processo de desumanização, não é por falta de conhecimento dos órgãos competentes, mas porque as autoridades, que poderiam construir novas políticas públicas para reduzir o quadro de desigualdade social e econômica, cultivam a cegueira moral. Reveladas as

³ O ex-presidente, Jair Bolsonaro (mandato de 2018 a 2022), declarado defensor da tortura, da ditadura militar e da morte de presidiários, em um ato de perversão moral, declarou que “bandido bom é bandido morto” (Putti, 2019).

fragilidades das próprias estruturas sociais, mostra-se urgente proteger os mais vulneráveis para evitar a instalação da lógica da violência.

5 RESPOSTAS INSTITUCIONAIS REPRESSIVAS À VIOLÊNCIA INSTITUÍDA

Tanto a obra de Saramago, quanto, principalmente, o documentário referido, denunciam a banalização da violência e a convivência com atos de exclusão do ser humano (jovem e negro). A constatação dessa realidade requer ações que importem resultados positivos no sentido de, ao menos, diminuir a violência e, além disso, propiciar a vida com dignidade, principalmente para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade.

No âmbito do Poder Judiciário, percebem-se algumas iniciativas, a exemplo do *Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial* criado pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2024, que busca implementar mudanças estruturais de combate ao racismo, além de promover a equidade racial. Trata-se de um guia que enfatiza os princípios fundamentais da Constituição Brasileiro: da dignidade da pessoa humana; da igualdade e da vedação à discriminação. O documento conceitua raça, etnia, identidade étnico-racial, heteroidentificação, além do racismo propriamente dito (preconceito, discriminação, vieses, consciência racial etc). Especificamente sobre o racismo estrutural, o Protocolo estabelece que “o racismo é um processo político e histórico de atribuição de significados a determinados corpos a partir de marcadores fenotípicos e culturais”, de forma que esses marcadores acarretam preconceitos e discriminações sistemáticas, seja no dia a dia, seja em relações interpessoais, que legitimam as desigualdades “política, econômica e jurídica” produzidas ao longo do tempo (Brasil, 2024). Nesse contexto, a população afrodescendente padece de tratamento igualitário, já que é atingida pela negação de políticas públicas estratégicas e pelas ações violentas e persecutórias da arquitetura de segurança do Estado. Significa dizer que:

[...] a perpetuação do racismo como ideologia dominante – operacionalizada pelo “pacto da branquitude”, pelo biopoder que flagela e pela necropolítica que mata – contribui diretamente para a existência de uma sociedade desigual, que mantém negras e negros, majoritariamente, “em condições precárias, em um inaceitável, porém naturalizado, aviltamento associado à



falta de oportunidades, à pobreza e à miséria" (Brasil, 2024, p. 39).⁴

O Protocolo tem como finalidade orientar o julgador, principalmente diante de casos concretos, a promover tratamento equitativo, afastando discriminações e produzindo decisões justas, em um país marcado por injustiças raciais e sociais. Ressalta, também, a necessidade de se construir permanentemente "um repertório jurisprudencial racialmente informado", já que o "racismo se reatualiza diante de cada limite que lhe é imposto" e, por isso mesmo, deve ser enfrentado continuamente (Brasil, 2024, p. 68).

Nessa mesma perspectiva, uma decisão paradigmática foi proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ (03 de abril de 2025), em que foi homologado parcialmente o plano do Estado do Rio de Janeiro para reduzir a letalidade policial e determinada a adoção de medidas: elaboração de um plano para a recuperação territorial de áreas ocupadas por organizações criminosas e instauração de um inquérito para apuração de indícios concretos de crimes (Brasil, 2025).

No julgamento, foi reconhecida a natureza estrutural da questão; a omissão parcial; e a violação de direitos humanos e fundamentais por parte das organizações criminosas, que ocupam as áreas cerceando direitos de locomoção da população e das forças de segurança. Foi determinada a elaboração de plano de reocupação de territórios dominados por organizações criminosas com vistas a "viabilizar a presença permanente do poder público por meio da instalação de equipamentos públicos, de políticas voltadas à juventude e da qualificação de serviços básicos para estas regiões" (Brasil, 2025). Determinou-se, também, a instauração de inquérito para "apurar indícios concretos de crimes com repercussão interestadual e internacional que exigem repressão uniforme e as violações de direitos humanos decorrentes da ocupação de comunidades por organizações criminosas", e que a Polícia Federal

⁴ O protocolo destaca o conceito de biopoder, de Michel Foucault, para disciplinar os corpos, por meio de treinamento e vigilância, e regulamentar a vida biológica da população, para prolongá-la. Nesse sentido e sob uma ótica do racismo, o poder define quem "deve viver e quem deve morrer" e sobre a plausibilidade da morte do outro, "a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal)", que contribuirá para uma vida mais sadia da sociedade (Brasil, 2024, p. 38). Acrescenta também o conceito de necropolítica, de Achille Mbembe, sobre o uso do poder político e social pelo Estado na de "quem pode viver e quem deve morrer, quem é descartável" e quem não é". Segundo Mbembe "O corpo "matável" é aquele que está em risco de morte a todo instante devido ao parâmetro definidor primordial da raça" (Brasil, 2024, p. 39).

instaure inquérito para investigar a atuação dos principais grupos criminosos naquele Estado e suas conexões com agentes públicos, enfatizando repreender as milícias, os “crimes de tráfico de armas, munições e acessórios, de drogas e lavagem de capitais, sem prejuízo da atuação dos órgãos estaduais em suas respectivas atribuições” (Brasil, 2025). Estabeleceu-se, ainda, a atuação do Ministério Público *in locu* quando houver mortes de civis ou agentes de segurança pública e, especificamente em relação ao uso de força em operações policiais, determinou-se a observância da Lei nº 13.060/2014, que dispõe sobre o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, cabendo às forças de segurança avaliarem e definirem o grau de força adequado em cada ação, devidamente justificada, e sob controle do Poder Judiciário (Brasil, 2025).

O presidente do STF manifestou “solidariedade a todas as famílias de vítimas da letalidade policial e às dos agentes de segurança pública vitimados em confronto com criminosos”, ressaltando o compromisso da Corte “com os direitos humanos e com a segurança pública de todas as pessoas, inclusive das que moram em comunidades pobres, que têm os mesmos direitos de todas as demais” (Brasil, 2025).

O combate efetivo à violência daqueles que militam em organizações criminosas, bem como daqueles que agem em nome do Estado, pode ser um alento para que mães não mais tenham que rogar por justiça em favor dos filhos que perderam suas vidas, vítimas da insanidade racista e de ações policiais inconsequentes que geram prantos de sangue.

5 CONCLUSÃO

A realidade das comunidades e das periferias em que a população, principalmente negra, encontra-se exposta à violência cometida tanto pelas organizações criminosas, quanto pelo Estado brasileiro demonstra que a escravidão deixou marcas quase que indeléveis sobre corpos negros, cujas vidas são subjugadas em guerras de poder travadas entre o crime e os representantes do estado.

As obras de sociólogos brasileiros, como Raymundo Faoro (2021) e Sérgio Buarque de Holanda (2019), contribuem para entender o cenário brasileiro. Associadas à teoria foucaultiana do biopoder, pode-se perceber como o Estado gerencia populações marginalizadas, permitindo um olhar distanciado sobre



operações policiais que ocorrem no Rio de Janeiro e que seguem uma lógica de controle territorial e de eliminação de corpos indesejáveis, prática que Foucault associa ao racismo de Estado.

O documentário *Auto de resistência*, articulado com a obra *Ensaio sobre a cegueira*, de José Saramago (2022), demonstra a persistência de uma cultura de morte legitimada pelo racismo estrutural, pela omissão das autoridades e pela tolerância da sociedade quanto aos excessos cometidos por aqueles que deveriam cuidar da segurança da população.

A alegoria da cegueira, de Saramago, permite compreender que não se trata de ignorância circunstancial, mas de uma recusa consciente de ver e agir. As instituições do Estado, incluindo as forças de segurança pública, o sistema de justiça e o próprio discurso político (dominante entre 2018 e 2022), reproduzem práticas autoritárias que desumanizam e criminalizam corpos negros. A obra ilustra com precisão o comportamento institucional no Brasil frente à violência policial. A realidade explícita nos dados, nas imagens, nos testemunhos e nas ruas, expostos no documentário, é ignorada por aqueles que detêm o poder de mudar esse cenário.

A reprodução sistemática da violência, a falta de efetividade da responsabilização dos agentes públicos, assim como a retórica oficial que naturaliza a morte de jovens negros, revelam que não se trata de cegueira accidental, mas de um projeto social e político que legitima o extermínio. O sobrevoo de um helicóptero policial sobre a Favela do Rola no Rio de Janeiro, com disparos aleatórios e a declaração dos agentes envolvidos, é símbolo da naturalização da violência e uma espécie de *banalidade institucional* pela vida negra e periférica. A metáfora perturbadora de Saramago conclama o leitor (e o cidadão) a despertar e não mais aceitar essa perversão social.

A solução proposta por ativistas no filme, como a criação de centros de memória para vítimas da violência, alinha-se à ética de Saramago (2022), para quem só há cura para a cegueira quando reconhecemos nossa humanidade compartilhada.

Ainda que tímida, mostra-se importante a iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, em 2024, ao criar um protocolo para julgamento com perspectiva racial, visando ao adequado enfrentamento do racismo estrutural. Da mesma forma, há o enfrentamento rigoroso do tema pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635/RJ, ao tratar da



redução da letalidade policial nas favelas da cidade do Rio de Janeiro e estabelecer ações específicas e enérgicas para o enfrentamento das situações de violência nas comunidades são necessárias e inadiáveis.

A denúncia constante do documentário *Auto de resistência* atua como um “machado que corta o mar gelado da nossa consciência” (Schnetzer; Viel, 2022, p. 144), convocando a população e, principalmente, as autoridades do país a estabelecer ações que possibilitem romper com esse cenário de profunda injustiça social. Em um país democrático não deve haver espaço para discriminações odiosas; ao contrário, cada pessoa deve ter o direito de viver com dignidade, independentemente da cor de sua pele ou do lugar onde mora.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mendes. Violência e cordialidade no Brasil. In: **Estudos Sociedade e Agricultura**, n. 9, p. 127-136, outubro 1997. Disponível em: <https://www.revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/118/114>, acesso em: 30 mar. 2025.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. Tradução: José Rubens Siqueira. 31ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

AUTO DE RESISTÊNCIA. Direção: Natasha Neri e Lula Carvalho. Produção: Lia Gadelman e Joana Nin. Rio de Janeiro: Com Domínio Filmes, 2018, (104 min), son., color.

BENJAMIN, Walter. Para uma crítica da violência. In: **Escritos sobre mito e linguagem**. São Paulo: Editora 34, 2013.

BRASIL. Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana. **Resolução nº 8 de 21 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre a abolição de designações genéricas, como “autos de resistência”, “resistência seguida de morte”, em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias de crime. 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/resolucoes/2012/resolucao-08-auto-de-resistencia#:~:text=DEZEMBRO%20DE%202012.-,Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20aboli%C3%A7%C3%A3o%20de%20designa%C3%A7%C3%A3o%20seguida%20de%20morte,%20em%20registros%20policiais,%20boletins%20de%20ocorr%C3%Aancia,%20inqueritos%20policiais%20e%20not%C3%ADcias%20de%20crime.> Acesso em: 27 mar. 2025.



BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Protocolo para julgamento com Perspectiva Racial**, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/11/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-racial-2.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF das Favelas: STF homologa parcialmente plano do Estado do Rio de Janeiro para reduzir letalidade policial. **Supremo Tribunal Federal**, 03 abr. 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/adpf-das-favelas-stf-homologa-parcialmente-plano-do-estado-do-rio-de-janeiro-para-reduzir-letalidade-policial/>. Acesso em: 8 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 7 abr. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Tribunal Pleno). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 635**. Relator: Ministro Edson Fachin, 03 abr. 2024. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502>. Acesso em: 05 abr. 2025.

CANHEO, Roberta. Filme ‘Auto de resistência’ retrata a violência nas ações policiais. **Instituto Terra, Trabalho e Cidadania**, 28 jun. 2018. Disponível em: <https://itc.org.br/filme-auto-de-resistencia-retrata-violencia-nas-acoes-policiais/#:~:text=Longa%20metragem%20premiado%20no%20Festival,do%20Festival%C3%89%20tudo%20Verdade>. Acesso em: 26 mar. 2025.

CANO, Ignacio. Violência policial. Execuções sumárias no Brasil: o uso da força pelos agentes do Estado. In: CARVALHO, Sandra (org.). **Execuções Sumárias no Brasil - 1997/2003**. Rio de Janeiro/Florianópolis: Centro de Justiça Global/Núcleo de Estudos Negros, 2003.

CARNEIRO, Júlia Dias. Brasil viveu um processo de amnésia nacional sobre a escravidão, diz historiadora. **BBC News Brasil**, 10 maio 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44034767>. Acesso em: 29 mar. 2025.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura: A crise da democracia liberal**. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.



D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Indignos de vida:** a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/504845847/Tese-de-2013-Orlando-Zaccone-D-Elia-Filho>. Acesso em: 8 abr. 2025.

DUARTE, Lívia Lemos. Barbárie e humanização, no Ensaio Sobre a Cegueira, de José Saramago. **Revista Garrafa**, v. 2, n. 3, p. 144-149, maio/agosto, 2004. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/garrafa/article/view/20076/11666#:~:text=pela%20cegueira%20se%20move%20atrav%C3%A9s,nova%20ordem%20instalada%20pela%20barb%C3%A1rie>. Acesso em: 30 mar. 2025.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder:** Formação do patronato político brasileiro. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2021.

FLORENTINO, Giselle; NETO, Antonio; ARAÚJO, Adriano. Militarização e violência urbana: a situação de defensoras e defensores de direitos humanos no contexto urbano. In: SANTOS, Layza Queirós et al. (org.). Vidas em luta: criminalização e violência contra defensoras e defensores de direitos humanos no Brasil: volume 3. Curitiba: Terra de Direitos, 2020, p. 61-69.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** Nascimento da prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder.** São Paulo: Paz e Terra, 2021.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica.** São Paulo: Martins Fontes, 2022.

FUKS, Julian. O mundo está todo aqui dentro. In: SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira.** São Paulo: Companhia das letras, 2022.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil.** Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2019.



INSTITUTO MOREIRA SALES. Auto de resistência. Sinopse. Disponível em: <https://ims.com.br/filme/auto-de-resistencia/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

MACHADO, Gabriela Mendes. **Do inquérito ao processo:** uma crítica democrática à investigação penal segundo a consciência. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

MARINHO, Glaucia; et al. **Democracia e crime organizado.** Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, 2019.

MÁRQUEZ, Gabriel Garcia. **O outono do patriarca.** Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Record, 2014.

MAZUI, Guilherme. 'No Brasil, não existe racismo', diz Mourão sobre assassinato de homem negro em supermercado. **G1**, Brasília, 20 maio 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/11/20/mourao-lamenta-assassinato-de-homem-negro-em-mercado-mas-diz-que-no-brasil-nao-existe-racismo.ghtml>. Acesso em: 29 mar. 2025.

PUTTI, Alexandre. 10 afirmações de Bolsonaro que vão contra o que a Páscoa representa. Carta Capital, 21 abr. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/10-affirmacoes-de-bolsonaro-que-vao-contra-o-que-a-pascoa-representa/>. Acesso em: 30 mar. 2025.

RIO DE JANEIRO. Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Relatório Final. Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar os autos de resistência e mortes decorrentes de ações policiais no Estado. **Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro:** parte 2, Poder Legislativo, Rio de Janeiro, ano 42, n. 213, p. 26-58. Disponível em: https://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VDBSUk1FMTZWVEJTUkdkMFRrUIZNazVETURCU1ZGRTFURIZGZDAXRVkzUk5hazVHVVWxWT1ExSkVhekJSVkdzeVRWUmpNRTVFVFRWUFJGa3IUbWM5UFE9PQ==. Acesso em: 11 abr. 2025.

SARAMAGO, José. **Ensaio sobre a cegueira.** Edição especial. Companhia das Letras: São Paulo, 2022.

SCHNETZER, Alejandro; VIEL, Ricardo. **Saramago – Os seus nomes: Um álbum biográfico.** Companhia das Letras: São Paulo, 2022.

TEIXEIRA, Gilberto Lopes. A violência é cega: reflexões em torno de Ensaio sobre a





Cegueira de José Saramago. **Aurora**: Revista de arte, mídia e política, n. 7., p. 19-27, 2010. Disponível em:
<https://revistas.pucsp.br/index.php/aurora/article/view/3903/2544>. Acesso em: 30 mar. 2025.